



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

PROJETO DE LEI N.º 29/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 1.425.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
09.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIAIS		
09.002.18.000.0000.0.000 -	GESTÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0000.0.000 -	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0029.0.000 -	PROGRAMA DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
09.002.18.541.0029.2.190 -	PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....		
TOTAL		34905	1.425.000,00
			1.425.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1 – R\$ 1.425.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais) como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica, que serão discriminadas nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 29/2022.

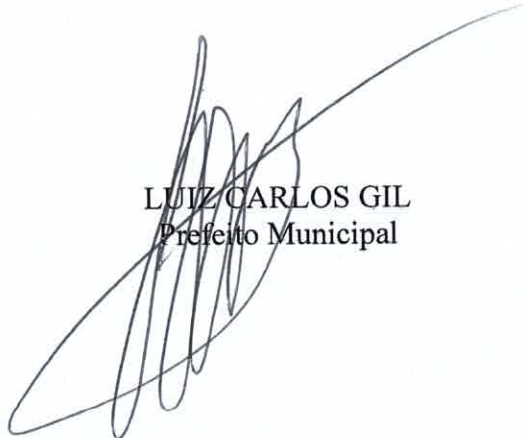
SENHORES VEREADORES:

SENHORA PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em REGIME DE URGÊNCIA.

Trata-se de Crédito Adicional Especial em razão de não constar no orçamento programa em execução, dotação específica para execução do recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto Água e Terra (Convênio nº 371/2022). O recurso ⁰¹será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos.


LUIZ CARLOS GIL
Prefeito Municipal





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

CONVÊNIO N.º 371/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO
DE IVAIPORÃ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE
PARQUE URBANO.

O Instituto Água e Terra, autarquia estadual, pessoa jurídica de Direito Público inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1206, Rebouças – Curitiba/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Presidente Everton Luiz da Costa Souza, portador (a) do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF nº 463.721.649-49 e o Município de Ivaiporã, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com Sede na Rua Rio Grande do Norte, 1000, Centro, CEP 86870-000, Ivaiporã/PR, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Luiz Carlos Gil, portador do RG n.º 1.884.233-5 – SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 375.014.459-15, tendo em vista o constante no **Protocolado n.º 17.666.874-1**, e

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO o Programa Paraná Mais Verde instituído pela Lei Estadual nº 20.738/2021, o qual possui a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental;

CONSIDERANDO que a implantação de parques urbanos visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como parte fundamental ao bem-estar humano;

CONSIDERANDO que com a aplicação da metodologia de espaços livres e do planejamento da paisagem, a criação de parques urbanos em fundos de vale e/ou áreas erosivas pode ser compreendida como uma estratégia para minimizar os impactos negativos da expansão urbana, transformando o espaço antes mal utilizado em equipamento público de lazer e manutenção dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

RESOLVEM celebrar este Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES** destinados à implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão.

1.2 Objetivos específicos:

1.2.1 Ampliar a diversidade animal e vegetal e suas biocenoses, através da conexão entre áreas verdes isoladas, em conjunto com o desenvolvimento de uma rede interligada de áreas protegidas, a renaturalização de rios e córregos, a revegetação e o reflorestamento;

1.2.2 Salvar as paisagens, seus elementos e os espaços livres em áreas urbanas, em áreas protegidas do impacto visual, sonoro e da poluição, para fornecer a oportunidade de contato contemplativo e recreativo na natureza;

1.2.3 Melhorar a qualidade do solo, da água, do ar e do microclima local, através da regeneração dos recursos naturais e da transformação do uso do espaço atual;

1.2.4 Promover a conscientização ambiental e a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população que visita e/ou reside no entorno dos Parques Urbanos a serem criados;

1.2.5 Reduzir as consequências da ocorrência de inundações e alagamentos nos municípios da Região da Bacia do Alto Iguaçu;

1.2.6 Suprimir focos de disposição inadequada de resíduos sólidos e lançamento de esgoto em cursos hídricos.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo **PLANO DE TRABALHO**, com a descrição do Parque Urbano, metas a serem atingidas.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022
etapas de execução, cronograma físico financeiro, gestão e coordenação fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Anexo I - PLANO DE TRABALHO aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 17.666.874-1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Convênio é de 22 (vinte e dois) meses e inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 A prorrogação do prazo de vigência deverá ser solicitada pelo **CONVENIENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pelo **CONCEDENTE** e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura desse convênio, sendo que:

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio:

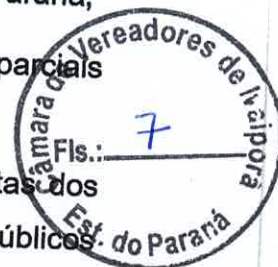
Banco do Brasil: Agência nº 0633-5, Conta Corrente nº 42.387-4





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

- 4.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o Anexo I – PLANO DE TRABALHO;
- 4.1.3. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação das ações e obras necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio;
- 4.1.4. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme Anexo I – PLANO DE TRABALHO.
- 4.1.5. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.6. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;
- 4.1.7. Acompanhar o desenvolvimento do projeto executivo;
- 4.1.8. Monitorar a execução da obra;
- 4.1.9. Notificar o **CONVENENTE**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.10. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.11. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.12. Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.1.13. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.14. Notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

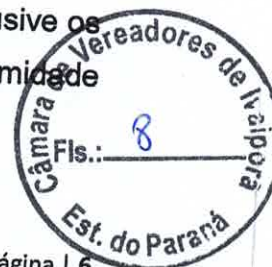




Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

4.2. Compete ao CONVENENTE:

- 4.2.1.** Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;
- 4.2.2.** Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Anexo I - PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;
- 4.2.3.** Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;
- 4.2.4.** Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
- 4.2.5.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei n.º 15.608/2007 e demais normas pertinentes;
- 4.2.6.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do **CONVENENTE** em relação aos referidos pagamentos;
- 4.2.7.** Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;
- 4.2.8.** Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

- 4.2.9.** Executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, o objeto do presente Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.10.** Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental e as outorgas, quando necessárias, no âmbito Federal, Estadual e Municipal dos referidos sistemas;
- 4.2.11.** Acompanhar a implantação dos projetos;
- 4.2.12.** Encaminhar os Relatórios Físico – Financeiro do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.
- 4.2.13.** Apresentar ao **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA;
- 4.2.14.** Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 4.2.15.** Submeter à apreciação e aprovação dos parceiros as eventuais alterações de projeto, o que se formalizará por aditamento;
- 4.2.16.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
- 4.2.17.** Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

4.2.18. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.2.19. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.20. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.21. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.22. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.24. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.25. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.26. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.27. Cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

4.2.28. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.2.29. Facilitar ao **CONCEDENTE**, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.2.30. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

4.2.31. Após concluída a implantação do Parque Urbano fica o **CONVENENTE** responsável pela implantação de controle de acesso da área de intervenção e exploração de uso turístico, manutenção conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como, se houverem obras vigentes.

4.2.32. A atribuição do **CONVENENTE** de manter e conservar os serviços executados surtirá efeitos ultrativos, permanecendo em vigor mesmo após a extinção do prazo de vigência do presente instrumento.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Dá-se ao presente convênio o valor de **R\$ 1.647.468,01** (Um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e um centavo) sendo que caberá ao **CONCEDENTE** a transferência do valor de R\$ 1.425.000,00 (Um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), devendo o **CONVENENTE** arcar com contrapartida no valor de R\$ 222.468,01 (Duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, e um centavo).

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Dotação Orçamentária: 6961.18.542.02.6294
Elemento de despesa: 4440.4201
Fonte: 138
Valor: R\$ 1.425.000,00

MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Dotação Orçamentária: 09.003.18.541.0029.2075
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00.00
Fonte: 1.001
Valor: R\$ 222.468,01

5.1. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de composição de recursos, constante no Anexo I - Plano de Trabalho, e Cronograma Físico Financeiro, sendo obrigatório para o repasse a apresentação da seguinte documentação:

- I. Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
- II. Relatório dos serviços de acordo com o Anexo I - Plano de Trabalho;
- III. Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas a regularidade fiscal do **CONVENENTE**.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

5.2. As aplicações financeiras serão aplicadas em caderneta de poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública.

5.3. Os rendimentos de tais aplicações ou saldo positivo ao final da execução do presente convênio serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas, devendo receber aprovação por parte do **CONCEDENTE**.

5.4. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Anexo I - Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação dos parceiros e será objeto de Termo Aditivo.

5.5. O valor deste Convênio não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do seu objeto capaz de justificá-lo, com expressa aprovação do **CONCEDENTE** e após a conclusão das etapas anteriores, devidamente comprovadas, por meio de prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENIENTE**, e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016.

6.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

6.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Plano de Trabalho), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

6.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.4. Mediante celebração de Termo Aditivo, os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Convênio, desde que haja ampliação de seu objeto que assim o justifique, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

7.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

- 7.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 7.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 7.2. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) A destinação do recurso;
 - b) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) As faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

7.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, ao **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**;
- f) Violação de qualquer das cláusulas deste Convênio.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná,



Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **CONCEDENTE** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecendo as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, como Gestor(a)/Fiscal deste Convênio a servidora Tatiana Nasser e Silva, portadora do RG nº 7.546.568-8 SSP/PR e do CPF nº 042.765.839-00, e o servidor Roberto Machado Correa, portador do RG nº 37.862.097-6 SSP/SP e do CPF nº 418.510.368-90, com prerrogativa técnica funcional, e pelo **CONVENIENTE** como gestora e suplente (servidores municipais), a servidora Denise Kusminski da Silva, portador do RG 10.658.872-4 e do CPF nº 070.510.589-08 e o servidor **Guilherme Vanjura Ishii Martos**, portador do RG nº 9.876.151-9 e do CPF nº 085.333.949-00, respectivamente, designados por ato publicado no Diário Oficial do





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

Parágrafo único. Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

10.1. São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1. Receber do Gestor designado pelo **CONVENIENTE** e encaminhar ao Gestor do Convênio do **CONCEDENTE** a documentação relativa a este instrumento, para que o mesmo verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2. Verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3. Atuar como interlocutor entre o Gestor designado pelo **CONVENIENTE** e o Gestor designado pelo **CONCEDENTE**;

10.1.4. Elaborar Termos de Constatação do objeto deste convênio e encaminhá-los ao **CONCEDENTE**.

10.2. São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1. Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2. Diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3. Acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4. Atuar como interlocutor do **CONCEDENTE**;

10.2.5. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6. Zelar pelo cumprimento integral do convênio;





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

10.2.7. Emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas quando da conclusão de cada etapa, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término das mesmas. Além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5. O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6. O **CONCEDENTE**, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

11.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do MUNICÍPIO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

13. A fiscalização das ações e obras objeto deste convênio para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho será realizada pelo **CONCEDENTE** as quais indicarão técnicos.

13.1. O **CONVENIENTE** exercerá a fiscalização e as medições de sua competência pelo técnico responsável pelas ações e pela obra, devidamente credenciado, de acordo com a Cláusula décima.

13.2. Os técnicos serão indicados pelos seus respectivos Órgãos por meio de Resolução.

13.3. Serão realizadas avaliações mensais e ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro – Quadro 04 do Anexo I – Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

13.4 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENIENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

16.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) Execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

16.4. O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com as suas obrigações ou em casos de alterações administrativas que demandem esta necessidade, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICIDADE

17. A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

17.1. O **CONVENIENTE** deverá notificar, no prazo de 20 (vinte) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.





Protocolo nº 17.666.874-1 - Convênio nº 371/2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 10 de março de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Instituto Água e Terra

LUIZ CARLOS GIL
Prefeito do Município de Ivaiporã





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONVÊNIO N.º 371/2022

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiros Rebouças, 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza			CPF 463.721.649-49
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4 – SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação 3820/2020

Órgão/Entidade proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ			CNPJ 75.741.330/0001-37
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1.000 - Centro			
Cidade Ivaiporã	UF Paraná	CEP 86.870-000	DDD/Telefone (43) 3471-1950
Nome do responsável Luiz Carlos Gil			CPF 375.014.459-15
CI/Órgão Expedidor 1.884.233-5 - SSP/PR	Cargo Prefeito		Termo de Posse ou Decreto de nomeação 01/01/2021





Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		Início MAIO/2022	Fim MAIO/2023
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer parceria entre o INSTITUTO ÁGUA E TERRA e o MUNICÍPIO, visando a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, por meio da criação de parques urbanos em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando à criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão. O parque urbano pretende ser espaço educador sustentável e uma alternativa de minimização dos impactos negativos de expansão urbana.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO O Programa Paraná Mais Verde, instituído pela Lei Estadual nº 20.738/2021, é um programa com a finalidade de despertar a consciência ambiental e aliar desenvolvimento ambiental, econômico e social por meio da educação ambiental. O programa está estruturado em seis objetivos preferenciais, sendo eles: Revitaliza Viveiros, Viveiros Socioambientais, Incentivo a Espécies Ameaçadas de Extinção, Datas Comemorativas, Parques Urbanos e Poliniza Paraná. Visando a proteção dos recursos hídricos é disponibilizado através do programa incentivos financeiros para áreas prioritárias de intervenção, com a possibilidade de criação de espaços públicos licenciados e qualificados, denominados Parques Urbanos, os quais tem o objetivo de recuperar áreas degradadas de fundo de vale, por meio da implantação de Parques Urbanos. Assim, a parceria firmada por meio do presente convênio objetiva a conjugação de esforços destinados à implantação de um Parque Urbano em região de fundo de vale, visando à criação de áreas de educação e lazer, e principalmente, a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração			



Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão.

Áreas degradadas geram um impacto negativo não apenas ambiental, mas também social, desencadeando processos de ocupação irregular, inundações, deposição de resíduos, erosão e diversas outras situações prejudiciais ao meio ambiente. Com a implantação de Parques Urbanos é possível ampliar as áreas verdes urbanas, evitando e corrigindo os problemas mencionados e promovendo o bem-estar da população paranaense, proporcionando áreas de lazer em contato com a natureza.

Por se constituírem como áreas verdes, os parques contribuem com o aumento da permeabilidade do solo urbano, permitindo maior absorção das águas pluviais e reduzindo o escoamento superficial, por meio da criação de bacias de acumulação capazes de minimizar as consequências das inundações e alagamentos. Além de suas funções ecológicas e paisagísticas, os parques urbanos caracterizam-se como o principal local de recreação e lazer da população urbana.

Neste cenário, o presente projeto tem como intuito a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, por meio da criação de espaços livres, integrados ao planejamento da paisagem, sobretudo em regiões de fundo de vale, sujeitas à inundação, e/ou com ações erosivas. Entende-se que este é um instrumento capaz de ampliar a qualidade do ambiente urbano dos municípios do Estado do Paraná, levando em consideração o atual uso do solo, os níveis de poluição, a disponibilidade de espaços livres, a verticalidade das edificações, a ocorrência de enchentes, a densidade populacional e a cobertura vegetal existente.

De acordo com Olival (2017), a constituição de parques lineares ao longo de cursos d'água também se mostra apropriada para a compatibilização socioambiental de áreas urbanas, pois o rio acaba atuando como elemento paisagístico e fonte de lazer para a sociedade, sendo possível utilizá-lo como medida não estrutural, a fim de conscientizar ambientalmente a população.

Como benefícios resultantes da estruturação e manutenção destas áreas, é possível destacar a melhoria das condições microclimáticas, o controle da poluição, a conservação da biodiversidade e a interação entre as pessoas e a natureza, viabilizada através de um contato contemplativo e práticas de educação ambiental, que proporcionam incrementos à qualidade de vida dos cidadãos. Adicionalmente, esses novos espaços podem ser potenciais turísticos para os municípios, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional.

A sua concepção está fundamentada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, com destaque para o ODS 11, auxiliando o Estado do Paraná a alcançar com mais eficiência estas metas, que



Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

tratam sobre cidades mais inclusivas, políticas públicas integradas e acesso universal a espaços seguros, acessíveis e verdes.

JUSTIFICATIVA DE ADERÊNCIA

A água é um dos mais vitais e talvez um dos principais bens da população mundial, porém, a sua situação global é preocupante. Parte desse percentual encontra-se contaminado pela ação antropogênica. Entre essas fontes antrópicas estão: os esgotos não tratados, o descarregamento de lixo irregular, supressão da vegetação em áreas de APP, falta de planejamento urbano com crescimento desordenado, entre outras. É nesse contexto de contaminação hídrica que a presente justificativa de aderência se insere.

A fim de mitigar os impactos ambientais negativos provocados pela ação humana, a iniciativa de implantar os Parques Urbanos tem como objetivo primordial recuperar a qualidade da água dos afluentes que desagüam na Bacia do Alto Iguaçu, por meio da recuperação e proteção dos fundos de vale, bem como aumento da permeabilidade do solo para melhor escoamento da água, e recuperação da vegetação, servindo como barreira para a expansão urbana e descarte de lixo irregular, evitando ações como alagamentos e enchentes, atuando como controle de cheias e de erosão.

Sob o ponto de vista do planejamento da paisagem, a estruturação de parques urbanos visa à recuperação ambiental e a proteção da natureza, com o propósito de salvaguardar a capacidade dos ecossistemas e assegurar o potencial recreativo da paisagem como partes fundamentais ao bem-estar humano. Com a aplicação da metodologia de espaços livres e do planejamento da paisagem, a criação de parques urbanos em fundos de vale e/ou áreas erosivas pode ser compreendida como uma estratégia para minimizar os impactos negativos da expansão urbana, transformando o espaço antes mal utilizado em equipamento público de lazer e manutenção dos recursos hídricos.

Diante do exposto, o presente projeto é uma ferramenta importante aos municípios, pois esses espaços livres representam a troca de experiências na vida urbana, todavia, a oportunidade para a criação de espaços públicos qualificados depende de instrumentos que incentivem a melhor gestão dos recursos disponíveis, bem como da capacidade de se projetar a paisagem e a natureza dentro do seu contexto. Deste modo, espera-se que o planejamento da paisagem possa ser concretizado como um instrumento efetivo de proteção da natureza e redução de riscos de desastres.





Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

METAS A SEREM ATINGIDAS

Implementação do Parque Urbano no município **IVAIPORÃ** do Estado do Paraná,
atingindo as seguintes metas:

1. Garantir a compatibilidade do projeto de parque urbano com o diagnóstico ambiental dos espaços livres, recuperando fundos de vale e áreas degradadas;
2. Promover o plantio de vegetação rasteira (gramíneas);
3. Promover o plantio de mudas de árvores nativas obtidas dos viveiros do Instituto Água e Terra;
4. Garantir a destinação adequada dos resíduos sólidos, através da instalação de lixeiras
5. Melhorar, ao menos em 5% a 15%, a relação de árvores/habitante no município;
6. Reduzir, ao menos em 30%, a impermeabilização do solo nos espaços livres, minimizando os impactos negativos da expansão urbana e garantindo o controle das cheias;





Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para a execução do objeto descrito neste PLANO DE TRABALHO deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01: Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

ETAPAS/ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
Elaboração do Projeto Executivo, de acordo com o anteprojeto aprovado.*	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para a contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano.	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E SETOR DE LICITAÇÃO
Licitação Obra – Abertura do Edital	SETOR DE LICITAÇÃO
Licitação Obra – Contratação	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Fiscalização e elaboração de relatórios da execução das obras de acordo com etapas definidas no cronograma físico financeiro	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Monitoramento e Acompanhamento da execução obra	DEPARTAMENTO DE OBRAS
Fiscalização da execução da obra	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INSTITUTO ÁGUA E TERRA.
Administração e Manutenção do Parque após implantado	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

*O § único do art. 136 da Lei 15.608/2007 veda o início da execução do convênio sem projeto executivo.





Convênio nº 371/2022

Os Orçamentos, com a descrição dos serviços, os quantitativos e os custos unitários, foram estimados a partir das Tabelas de Referência: SINAPI 12-21 (N DES.) , para implantação do Parque Urbano, resultando no valor total de:

R\$ 1.647.468,01 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)

Quadro 2: Resumo do Orçamento (Orçamento completo no Anexo):

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL
Placa de Obra			756,00
Urbanização			936.500,81
Elétrica e Iluminação			710.211,20
TOTAL SEM BDI			1.372.890,01
BDI	20,00%		
TOTAL COM BDI			1.647.468,01

Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

5 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das Instituições.

ETAPAS/ATIVIDADES	2022												2023											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
Elaboração Projeto Executivo de acordo com o anteprojeto aprovado	•	•	•	•																				
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano				•	•																			
Licitação Obra – Abertura Edital					•																			
Licitação Obra – Contratação					•																			
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.					•	•	•	•	•	•	•	•				•	•							
Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra					•	•	•	•	•	•	•	•				•	•							
Fiscalização da execução da obra					•	•	•	•	•	•	•	•				•	•							
Administração e manutenção do Parque Urbano após implantado																	•	•	•	•	•	•	•	•

Os Órgãos/Setores responsáveis por cada Etapa/Atividade estão descritos no Quadro 01 deste Plano de Trabalho.



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA



Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

Quadro 3: Cronograma de Atividades e Envolvimentos das instituições.

ETAPAS/ATIVIDADES	2024												2025											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Elaboração Projeto Executivo de acordo com o anteprojeto aprovado																								
Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação para contratação de empresa especializada para a construção da obra do Parque Urbano																								
Licitação Obra – Abertura Edital																								
Licitação Obra – Contratação																								
Execução da Obra de acordo com o Projeto Executivo e o Termo de Referência de Licitação, que devem estar de acordo com o anteprojeto aprovado.																								
Monitoramento e Acompanhamento da execução da obra																								
Fiscalização da execução da obra																								
Administração e manutenção do Parque Urbano após implantado	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●	●

Os Órgãos/Setores responsáveis por cada Etapa/Atividade estão descritos no Quadro 01 deste Plano de Trabalho.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO

Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

Quadro 4: Cronograma Físico – Financeiro

Total de Medições 12

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E MEDIÇÕES	DURAÇÃO (MESES)	(%)	REPASSE INSTITUTO (R\$)	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL (R\$)
1ª.	Projetos Complementares/ Termo de Referência/Edital Licitação	-	-	-	-
2ª.	Licitação da Obra	-	-	-	-
3ª.	Medição nº 01 Licitação da Obra - Contratação PLACA DE OBRA E URBANIZAÇÃO	1	4,78%	56.550,93	22.246,80
4ª.	Medição nº 02 URBANIZAÇÃO	1	4,74%	55.794,93	22.246,80
5ª.	Medição nº 03 URBANIZAÇÃO	1	4,74%	55.794,93	22.246,80
6ª.	Medição nº 04 URBANIZAÇÃO	1	4,74%	55.794,93	22.246,80





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

7ª	Medição nº 05 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	4,74%	55.794,93	22.246,80
8ª	Medição nº 06 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	4,74%	55.794,93	22.246,80
9ª	Medição nº 07 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	174.163,47	22.246,80
10ª	Medição nº 08 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	174.163,47	22.246,80
11ª	Medição nº 09 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	174.163,47	22.246,80





Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

12ª	Medição nº 10 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	174.163,47	22.246,81
13ª	Medição nº 11 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	196.410,27	0,00
14ª	Medição nº 12 URBANIZAÇÃO, ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO	1	11,92%	196.410,27	0,00
15ª	Medição nº 13		0,00%	0,00	0,00
16ª	Medição nº 14		0,00%	0,00	0,00





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

22ª	Medição nº 20		0,00%		
23ª	Medição nº 21		0,00%		
24ª	Medição nº 22		0,00%		
25ª	Medição nº 23		0,00%		
26ª	Medição nº 24		0,00%		





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Protocolo nº 17.666.874-1

Convênio nº 371/2022

27ª	Medição nº 25		0,00%	0,00	0,00
28ª	Medição nº 26		0,00%	0,00	0,00
29ª	Medição nº 27		0,00%	0,00	0,00
RELATÓRIO FINAL – OBRA CONCLUÍDA		-	100,00%	-	-

A Prefeitura Municipal é a responsável pela elaboração dos Relatórios de Medição contidos no quadro 04 acima.

Valor Total Convênio	1.647.468,01
Valor Total Instituto Água e Terra	1.425.000,00
Valor Total Contrapartida Municipal	222.468,01





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

Protocolo nº 17.666,874-1

Convênio nº 371/2022

6 - ORÇAMENTO DETALHADO

Os Orçamentos, com a descrição dos serviços, os quantitativos e os custos unitários, foram estimados a partir das Tabelas de Referência:: SINAPI 12-21 (N DES.) , para a implantação do Parque Urbano, resultando no valor total de::

R\$ 1.647.468,01 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO)

Orçamento Detalhado. (ANEXO AO PROCESSO)

7 - DECLARAÇÃO

Declaro em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que dispomos dos recursos financeiros para participação na contrapartida destinada a implantação do Parque Urbano.

Declaro ainda que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/ Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Curitiba, 10 de março de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor- Presidente do Instituto Água e Terra

LUIZ CARLOS GIL
Prefeitura Municipal de Ivaiporã





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Parque Linear

LOCAL: Avenida Brasil (Jardim Itaipu) até Rua Bulha (Jardim Alvorada)

CIDADE: Ivaiporã – PR





APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano de Elaboração do Parque Urbano de Fundo de Vale do Município de Ivaiporã, o qual tem como finalidade, transformar em parque linear o fundo de vale localizado na parte central e região leste e oeste do município. O objetivo é contribuir para a conservação ambiental e qualidade dos recursos ecossistêmicos, mas também, estimular a apropriação social desses espaços como públicos e democráticos que são, de modo a promover um senso preservacionista, estreitando a relação das pessoas com a natureza e com sua própria cidade, além de gerar novas e melhores oportunidade de desenvolvimento regional integrando esses componentes no planejamento regional e urbano.



1. INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma grande preocupação em tratar os sistemas fluviais em ambientes urbanos de forma integrada com a paisagem e em equilíbrio com os ecossistemas existentes (CORRÊA; VAZQUEZ; VANZELA, 2018), visto que, no último século, a intensa urbanização alterou as paisagens naturais e urbanas, ocasionada, principalmente, pelo uso intensivo da terra e fragmentação da paisagem (BEZERRA; LÓPEZ, 2021).

Para mitigar estes efeitos é necessário o planejamento ecológico da paisagem, garantindo a interação entre sociedade e natureza, por meio de medidas sustentáveis para espaços livres e diretrizes de planejamento para a habitabilidade da cidade (OLAK et al., 2020).

Neste cenário, de acordo com Castro (2020, p.29):

"Para se promover a sustentabilidade de uma bacia hidrográfica urbanizada, há que se adotar parâmetros de ocupação compatíveis às suas características ambientais, com especial atenção às características hidrológicas dos cursos d'água em áreas de fundo de vale, como parte de um processo de planejamento integrado e sistêmico, base para a recuperação dos cursos d'água e de sua transformação em elementos estruturais da paisagem urbana".

Tais parâmetros urbanísticos definidos para a ocupação das áreas de fundo de vale são específicos e distintos das demais regiões da cidade, e são, em geral, considerados instrumentos de ordenação territorial sustentável da bacia hidrográfica, contribuindo, assim, para construir um quadro de equilíbrio e de harmonia das paisagens fluviais urbanas que resgatem o convívio da população com o fluxo hídrico (CASTRO, 2020).

As áreas de fundos de vale são espaços onde se encontram a presença de curso d'água, que se deslocam em um processo ambiental e natural por meio da topografia do sítio, estas áreas possuem potencial para a implantação de parque urbanos e podem ser exploradas por meio de projetos e intervenções que auxiliem na função social, prevenção ambiental e na melhoria urbana de áreas verde (GRICIO; GULINELLI, 2020).

Parques urbanos são definidos como áreas verdes com função ecológica, estética, recreativa, cultural e de lazer, que proporcionam ao ambiente redução da radiação, temperatura, velocidade do vento e poluição, além de



auxiliar no controle de erosão (MURPHY, 1988; OTOMO et al., 2015; CASTRO et al., 2020), manutenção dos corpos d'água e conservação da biodiversidade (SILVA JUNIOR et al., 2010; MARTINS, 2014; CORRÊA; VAZQUEZ; VANZELA, 2018; GRICIO; GULINELLI, 2020).

A criação de parques é uma estratégia fundamental para a qualidade de vida ambiental e social nas cidades, estes locais surgem para minimizar os efeitos ambientais e sociais próprios do ambiente citadino (CAMARGO, 2020).

Devido à preocupação com o meio ambiente e sua conservação, políticas de conservação e preservação têm sido propostas de forma a tentar conciliar os interesses socioeconômicos e a sustentabilidade ambiental (ROSA; BREUNING; CASSOL, 2014).

É na busca por adaptar esses espaços naturais de fundo de vale que são resgatadas propostas de usos inteligentes dessas áreas. Portanto, a articulação integrada de todos esses componentes é fundamental quando se pretende atingir qualidade e sustentabilidade, por meio de projetos de recuperação socioambiental, de recomposição de paisagens e de requalificação urbana nas áreas de fundo de vale.

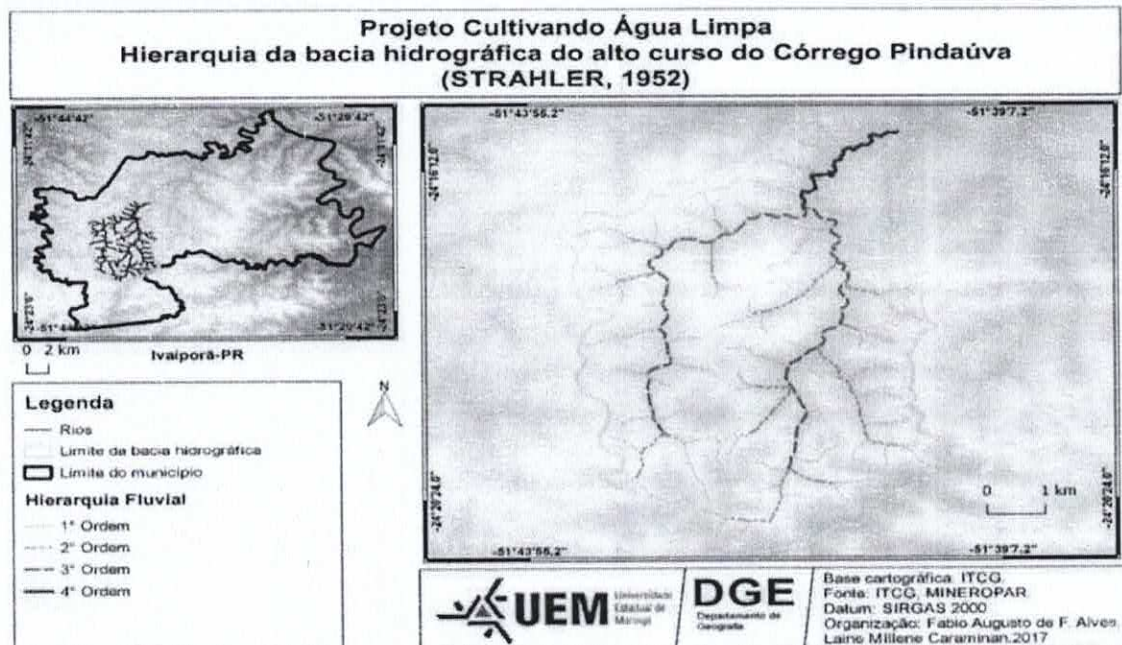
A cidade de Ivaiporã/PR, encontra-se a 383 quilômetros da capital do estado, Curitiba, e é considerado o município polo da Região do Vale do Ivaí, com população estimada em 32.035 pessoas. (IBGE, 2010). Situada na bacia Hidrográfica do rio Ivaí, afluente da bacia do Paraná, apresentam reduzida capacidade de navegação, possuem cachoeiras, quedas e corredeiras. Os principais afluentes da bacia do Ivaí que estão situados no município de Ivaiporã são o rio Pindaúva, rio Laranjeiras e rio Jacutinga.

A bacia hidrográfica do alto curso do Córrego Pindaúva localiza-se totalmente no município de Ivaiporã, no estado do Paraná. Sua posição geográfica contempla-se nas coordenadas S 24°19'00" e W 51°41'27", possui área territorial com cerca de 49.046Km².

Ao todo, a Bacia apresenta três principais córregos, o Rojão, Pindaúva e o Pindauvinha. Compreende-se como uma bacia de 4º ordem, de acordo com a classificação de Strahler (1952). Córrego Pindaúva não é considerado como um canal em "equilíbrio", por apresentar ao longo de seu curso, possíveis processos



de degradação física, química e entalhe fluvial no substrato rochoso (rochas basálticas), percebe-se pequenas diferenças de declividade, fato que influencia diretamente no controle morfo-fluvial, devido ao prolongamento das planícies de inundação.



Com o intuito de preservar o Córrego Pindaúvinha e agregar o Ecoturismo do município, o Parque Linear, terá início na Avenida Brasil no Jardim Itaipu e finalizará na Rua Bulha, no Jardim Alvorada, sendo integrante dos bairros: Conjunto Habitacional Nossa Senhora Aparecida, Jardim Itaipu, Jardim Luiz XV, Vila João XXIII, Vila Operária II, Vila Bandeirantes, Jardim Sabará, Centro, Jardim Panamericano, Vila Nova Fátima, Vila São José, Parque Residencial Bela Fátima. Permeando toda extensão da área de Preservação Permanente obrigatória de entorno do córrego Pindaúva, totalizando um percurso de, aproximadamente, 6 quilômetros de extensão.

O Parque Linear, será instalado em torno e em meio as laterais da área de preservação permanente do Córrego Pindaúvinha, nas regiões onde a área de APP, contribuirá com a contenção da expansão urbana, preservação das margens do córrego e valorização ambiental do município. O parque linear contará com portal, pista de caminhada de 4km de extensão integrada com Lago das Flores e Parque Jardim Botânico, totalizando 6km de extensão, iluminação por todo trajeto, bancos, pontos de contemplação da natureza e jardim de mel.



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto consiste no alongamento da extensão da pista de caminhada existente as margens do Córrego Pindaúvinha, local acima descrito, integrada ao Lago das Flores e Parque Jardim Botânico, sendo executada limpeza da área, regularização e assentamento de blocos de concreto intertravado (PAVER) rampas de acessibilidade, iluminação, bancos, colmeias, placas de sinalização e indicação do percurso e placas de identificação de espécies arbóreas.

3. FUNÇÃO SOCIAL

O parque, será parte integrante de 16 bairros do município de Ivaiporã que terá o papel de promover a socialização dos habitantes entre os bairros, permitir a prática de exercícios físicos, passeio com animais, momentos de lazer, espaço de eventos sazonais e turístico. O parque contará com portal de entrada, trilha ecológica, que permeará espécies arbóreas nativas de alta longevidade e espécies que se encontram na lista de extinção, pista de caminhada por toda extensão do parque, espaço cultural de educação, jardim de mel e pontos estratégicos com bancos para contemplação da natureza.



Espera-se que com a inversão do parque linear e todas as suas atratividades aumente de modo intrínseco a sensibilização ambiental da população ivaiporãense, melhor qualidade de vida e elo conectivo entre natureza, sociedade e humano, aprimorando os hábitos de preservação e coletividade.

O Parque urbano tende a cumprir sua função social, qual seja, possibilitar o convívio social, lazer, recreação e melhor qualidade de vida à população. O espaço público é imprescindível para promoção do convívio social, pois proporcionam encontros para práticas de atividades físicas, recreação para crianças e passeios de lazer para toda população.

O lazer é um direito social garantido na Constituição Federal de 1988 através do Art. 6º que afirma que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." (BRASIL, 1988).

O cumprimento do direito social ao lazer é importante para garantir melhor qualidade de vida à população, uma vez que, transformam e amenizam as tensões cotidianas e o cansaço de uma semana de trabalho árduo, reduzem o estresse e promovem a sensação de paz e tranquilidade, atendendo a busca do bem-estar e harmonia da população, e ainda, de espaço para promoção da saúde física (CARDOSO; SOBRINHO; VASCONCELLOS, 2015)

Além disso, o parque urbano tende a cumprir também sua função estética, educativa e psicológica. A função estética é cumprida a partir da diversificação da paisagem urbana e o embelezamento do município. Já a função educativa ocorre a partir da possibilidade da promoção das atividades extraclasses para escolas e programas de educação ambiental.

No que diz respeito ao cumprimento da função psicológica, a mesma ocorre a partir do contato da população com a área verde do parque que têm a capacidade de neutralizar os fatores urbanos estressantes, proporcionando relaxamento e descontração (COSTA, 2010).

Estudos apontam que, apenas cinco minutos de caminhada em áreas verdes, como por exemplo o parque urbano, é suficiente para melhorar a





autoestima e humor da população, proporcionando benefícios significativos para a saúde mental de todos os munícipes (SZEREMETA; ZANNIN, 2013).

O parque urbano do município de Ivaiporã - PR será determinante para a prática de atividades físicas, lazer e recreação. Essas atividades podem contribuir para a redução do sedentarismo e promover saúde e bem-estar, promovendo a integração entre o homem e a natureza, estando associadas à promoção da qualidade de vida e à criação de espaços de convívio os quais influem diretamente na integração social.

4. FUNÇÃO ECOLÓGICA

Os parques urbanos são planejados com o objetivo de recuperar ou criar áreas verdes ao longo de recursos hídricos existentes em uma determinada área. Desta maneira, essas intervenções são instrumentos de gestão ambiental de áreas verdes nas cidades, que prioritariamente precisam manter o equilíbrio entre os aspectos urbanos, ambientais e sociais (MARTINS, 2015).

Inúmeras são as contribuições que um parque urbano pode fazer pelo ambiente em que está instalado, tais como: I) melhoria no microclima urbano; II) na qualidade do ar; III) no nível de umidade do ar; IV) na captura de poeira e gases; V) estabelecer zonas de tampão, melhorando assim o ambiente urbano em áreas com indústrias ou que são altamente urbanizadas; VI) conservação e preservação da natureza (CAMARGO, 2020).

Para Martins (2015), a existência dos parques auxilia na problemática da impermeabilização do solo urbano, que muitas vezes impossibilita o escoamento de águas pluviais, provocando assim alagamentos, na prevenção da ocupação humana em áreas de proteção ambiental e estimula a população a preservar essas áreas ao invés de depredá-las.

Os parques urbanos têm a função de recuperar vegetação de matas ciliares, preservando a biodiversidade (BARBOSA 2010), atenuar os efeitos erosivos e a lixiviação dos solos, contribuindo também para regularização do fluxo hídrico, redução do assoreamento dos cursos d'água e reservatórios, garantir o abastecimento dos lençóis freáticos e trazer também benefícios para a fauna e flora local (CARNEIRO, 2017).

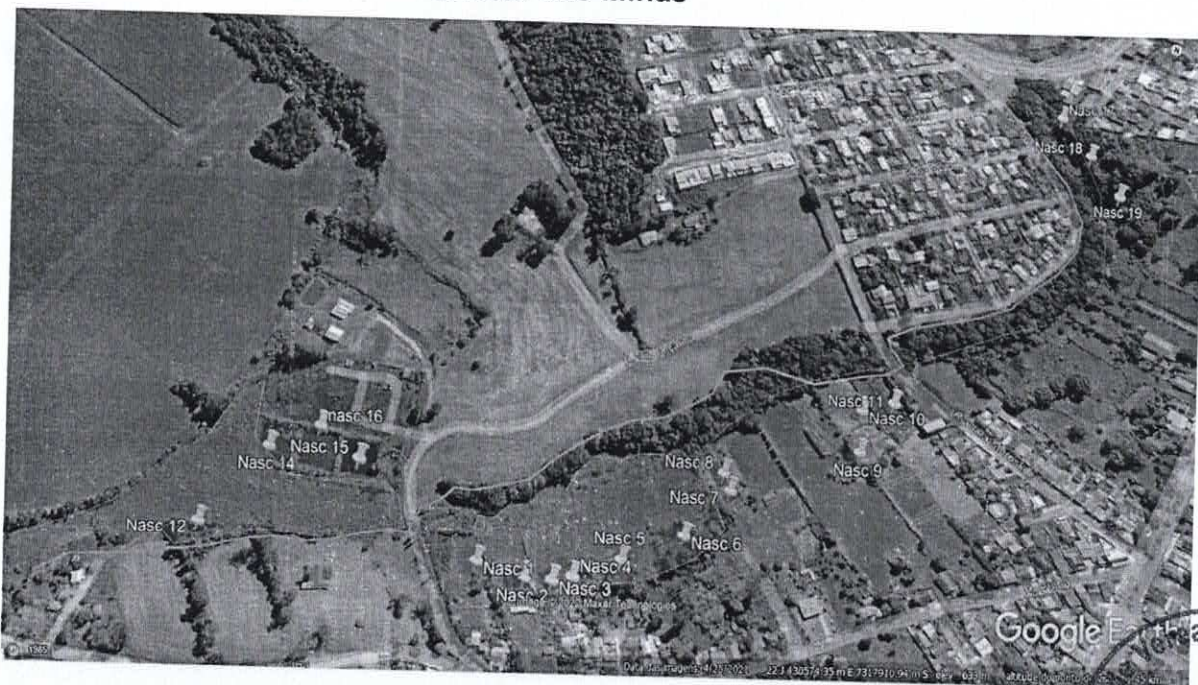


O parque possui a função de preservar a mata nativa intocada existente na área, preservação e promoção da reprodução das espécies de fauna e flora do local, recuperação das áreas degradadas por uso indevido dos habitantes, a preservação do córrego existente, controle de erosão, lixiviação e consequente melhoramento da qualidade da água, eliminação da poluição visual e sonora, contenção do crescimento populacional em áreas de riscos de inundações e delimitações de algumas áreas particulares agrícolas.

Por ser integrante de diversos bairros do município, o parque proporciona a população melhor qualidade ambiental através do controle de temperatura, purificação do ar, drenagem de águas pluviais, contenção de umidade, sombreamento, contenção de poluentes e beleza cênica.

Além disso, com a inserção do parque serão recuperadas e preservadas aproximadamente 57 minas de água previamente identificadas nas propriedades rurais de entorno ao parque. A localização das minas podem ser visualizadas na imagem a baixo, junto com fotos ilustrativas de como irá funcionar as revitalizações das nascentes, em que cada ponto indica o local de minas, sendo 19 pontos, cada um contendo em média 2 minas, sendo que algumas das áreas foram até 7 minas identificadas no mesmo perímetro.

Locais das Minas



Imagens de como será executada as revitalizações das nascentes:

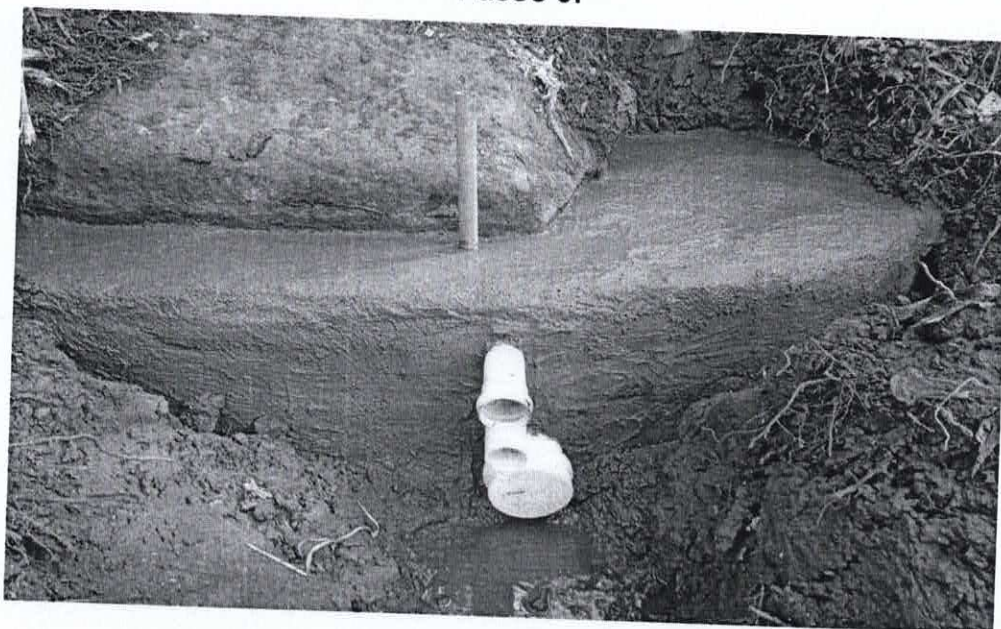
Passo 1:



Passo 2:



Passo 3:



5. TRAÇADO DA PISTA DE CAMINHADA

O projeto da pista, percorrendo as margens do córrego possui ao todo aproximadamente 6 quilômetros de extensão, com 4 quilômetros ainda a serem instalados, podendo sofrer pequenas alterações em sua execução, de modo a desviar de áreas de alagado, evitar que algumas árvores nativas possam ser derrubadas e garantir a estabilidade do solo da pista.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

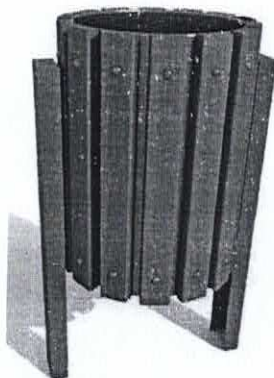
- a. **Placas de Obra:** A construtora deverá, antes de iniciar o serviço, fixar a placa da obra e do engenheiro responsável pela execução dos serviços de acordo com as instruções fornecidas pela fiscalização;
- b. **Raspagem e limpeza do terreno:** Todo o terreno destinado aos serviços de terraplanagem deverá ser feita uma raspagem mecanizada e posteriormente todo o terreno deverá estar completamente limpo;



- c. **Transporte de entulho em caçamba:** Todo material oriundo da raspagem e limpeza do terreno deverá ser transportado para um bota-fora designado pela fiscalização.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

- A. **Grama:** O terreno deve ser previamente nivelado e deixado em terra limpa para receber a grama em placas. A grama deverá não conter pragas, matos, tiriricas ou nenhum tipo de ervas daninhas.
- B. **Rampa:** Nos locais determinados pelo projeto, deverá ser executada nas medidas conforme o mesmo, deverá ser feita em madeira com perfeito acabamento de modo que não fique ondulações.
- C. **Calçada em Paver:** O piso intertravado apresenta fissuras entre as peças, estes pequenos espaços permitem que a água escoe e seja absorvida pela terra com maior facilidade, desta maneira, garante-se uma drenagem mais efetiva, evitando enchentes e alagamentos. Será na cor cinza, após a limpeza, o terreno deverá ser nivelado e bem compactado. O paver terá espessura de 6 cm e ser assentado sobre um colchão de pó de pedra, e rejuntado com areia, devendo ficar no mesmo nível do meio-fio. No encontro com meio-fio, muretas, rampas, etc., o recorte deve ter um perfeito acabamento.
- D. **Lixeiras:** Deverá ser executada nas medidas conforme projeto. Estrutura de metalon pintado com tinta esmalte na cor grafite fosco. Ripas de madeira





envernizadas. Deverá ser chumbada no solo em um bloco de concreto abaixo do paver.

- E. **Placas de Identificação:** De modo a enaltecer a existência das espécies nativas existentes, principalmente as espécies em extinção, será instalado no percurso, em árvores de melhor evidências, placas de identificação em polipropileno, com descrição do nome popular e nome científico da espécie.



- F. **Banco de Concreto e Réguas de Madeira:** A estrutura do será em concreto armado, constituído com aço CA-50 com espessura de 8 mm e concreto com FCK=25 com preparo mecânico. A fabricação das formas deverá seguir o modelo apresentado no projeto. A madeira será em réguas de ITAUBA, por sua resistência às intempéries, com as dimensões de 1,39 x 0,13 m, beneficiada, com espessura de 3,5 cm. Deverá ser aplicado tinta acrílica de forma manual em duas demãos na base de concreto, e duas demãos de verniz incolor nas réguas de madeira.

- G. **Caixas de Abelha:** De modo a incentivar a polinização no parque, será instalado diversas colmeias de abelhas sem ferrão, ao longo do parque.

H. Poste de Iluminação: Poste tubular de alumínio, pintura na cor verde, modelo Jacareí.



- I. ATI:** Todos os materiais empregados e serviços obedecerão rigorosamente aos desenhos de projetos e respectivos detalhes, às exigências e prescrições contidas neste memorial, às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como, às prescrições e recomendações dos fabricantes. Não é permitida nenhuma alteração nos projetos sem o consentimento e/ou autorização por escrito do contratante e do responsável técnico pelo projeto. Os materiais utilizados na obra, de equivalência com as referências indicadas neste memorial, subentendem-se que se trata de um produto com qualidade, custo, aparência, textura, formato, dimensões, cor, peso e funcionamento similares ou equivalentes ao produto indicado, cabendo a fiscalização a aceitação ou a rejeição do produto que se pretende aplicar em substituição. Desta forma, deverão ser submetidos à aprovação prévia da fiscalização, que para isto, analisará as amostras e protótipos comerciais apresentados pela Contratada, para que se comprovem a qualidade dos mesmos.
- J. Portal:** Portal em troncos de madeira, com base em concreto pintada e placa em prancha de madeira.



K. **Plantio de Árvores:** Ao longo do Parque, serão plantadas 70 mudas de árvores frutíferas, entre elas ameixa amarela, pitangueira, gabioba, araçá e araucária, intercaladas com 50 mudas de espécie com alto potencial melífero, sendo ipê-amarelo, ipê-rosa, ipê-roxo, quaresmeira e jacarandá, 30 mudas entre Pau-Brasil e Paineira e 30 mudas de flores de Jardim.



8. INVENTÁRIO FLORESTAL

Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	2,00
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	1,20
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	1,50
Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	nativa	0,15	6,00
Gurucaia	<i>Parapiptadenia rigida</i>	nativa	0,30	6,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,20	6,00
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,20	3,00
Arranha Gato	<i>Acacia plumosa</i>	nativa	0,03	0,50
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	1,50
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,15	3,50
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	2,00
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,17	4,20
Arranha Gato	<i>Acacia plumosa</i>	nativa	0,02	0,80
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,15	2,50
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,17	3,20
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,18	3,50
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	2,00	4,00
Arranha Gato	<i>Acacia plumosa</i>	nativa	0,05	0,80
Leocena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,20	4,30
Arranha Gato	<i>Acacia plumosa</i>	nativa	0,05	0,60
Limoeiro	<i>Citrus sinensis</i>	exótica	0,09	2,60
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,15	6,00
Arranha Gato	<i>Acacia plumosa</i>	nativa	0,05	0,80
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,22	8,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,20	8,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,17	4,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,15	4,20
Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	nativa	0,16	5,30
Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	nativa	0,26	8,20
Canjarana	<i>Cabralea canjerana</i>	nativa	0,15	7,80
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,28	11,80
Pata de Vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	nativa	0,19	8,10
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	nativa	0,15	7,70
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	nativa	0,17	6,50
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	nativa	0,18	7,50
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	nativa	0,20	7,70
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	nativa	0,21	8,00
Jerivá	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	nativa	0,30	11,00
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,01	3,00





Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Amora Japonesa	<i>Morus nigra</i>	exótica	0,46	7,60
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,18	8,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,15	6,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,17	6,30
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,20	8,20
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,21	7,80
Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	exótica	0,18	6,50
Abacateiro	<i>Persea americana</i>	exótica	0,20	6,50
Monjoleiro	<i>Acacia paniculata</i>	nativa	0,45	12,80
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,16	15,40
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,30	8,50
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,15	6,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	7,30
Aroreira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	nativa	0,10	6,20
Cerejeira	<i>Prunus incisa</i>	exótica	0,11	3,50
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,12	8,30
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,10	6,60
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,10	4,30
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,12	4,50
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,13	4,20
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,21	6,50
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,17	5,30
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,18	4,30
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,16	4,80
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,13	5,30
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,20	6,00
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,12	5,80
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,18	6,30
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,11	4,30
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,10	5,00
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,03	1,50
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,19	6,50
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,17	8,60
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,19	7,60
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,08	2,60
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,14	4,60
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,18	7,30
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,18	7,60
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,14	7,20
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,18	7,00
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,21	7,30
Araça	<i>Psidium cattleianum</i>	nativa	0,21	7,50



Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,18	6,80
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,13	5,60
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,19	7,60
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,22	8,60
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,20	7,00
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,21	7,60
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,22	8,30
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,14	6,90
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,20	7,20
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,16	6,80
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,15	6,30
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,17	6,50
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,13	5,80
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,17	6,30
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,14	7,20
Guabiroba	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>	nativa	0,16	7,80
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,12	5,80
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	nativa	0,15	4,60
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,30	8,20
Umbauba	<i>Cecropia</i>	nativa	0,08	2,10
Colorau	<i>Bixa orellana</i>	nativa	0,06	1,80
Acacia Amarela	<i>Acacia auriculiformis</i>	nativa	0,10	5,00
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,08	3,60
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,08	3,40
Jussara	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,07	4,60
Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	nativa	0,10	5,10
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,11	3,40
Farinha Seca	<i>Albizia edwallii</i>	nativa	0,15	7,60
Monjoleiro	<i>Acacia polyphylla</i>	nativa	0,18	7,10
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,10	3,20
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,09	2,80
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,11	3,50
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,08	2,50
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,05	1,80
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,05	1,30
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,11	2,80
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,13	3,20
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,15	3,50
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,08	2,50
Palmiteiro	<i>Euterpe edulis</i>	nativa	0,05	1,80
Farinha Seca	<i>Albizia edwallii</i>	nativa	0,60	9,30
Jabuticabeira	<i>Plinia cauliflora</i>	nativa	0,08	2,80
Açoita Cavalo	<i>Luehea divaricata</i>	nativa	0,15	7,80



Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,40	2,30
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,21	1,80
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,17	1,20
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,14	1,50
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,17	2,30
Bananeira	<i>Musa paradisíaca</i>	exótica	0,15	2,10
Moita de Bambu	<i>Bambusoideae</i>	exótica	0,16	2,50
Candiua	<i>Trema micrantha</i>	exótica	3,50	5,80
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,17	5,30
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,88	14,60
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,70	16,00
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,60	9,00
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,45	8,50
Eucalipto	<i>Eucalyptus globulus</i>	nativa	0,47	8,30
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,11	6,50
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,10	6,30
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,15	7,60
Uvaia	<i>Eugenia pyriformis</i>	nativa	0,14	4,30
Fumo Bravo	<i>Solanum mauritianum</i>	nativa	0,21	6,80
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,11	4,60
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,12	5,30
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,15	7,30
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,14	4,80
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	8,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	8,70
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,18	6,80
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	6,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	5,40
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,13	4,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	6,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	7,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	5,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	6,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	6,20
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,18	7,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,21	8,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	7,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	6,40
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,15	7,10
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,18	7,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	6,80
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,15	7,00



Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	7,60
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,11	6,40
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,16	8,60
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,19	8,30
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,21	9,30
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,20	8,50
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,22	9,50
Leiteira	<i>Brosimum guianense</i>	nativa	0,21	9,60
Gurucaia	<i>Parapiptadenia rigida</i>	nativa	0,22	9,40
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	8,70
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,18	7,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	8,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,21	9,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	6,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	8,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,18	7,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,14	5,90
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	nativa	0,11	3,20
Farinha Seca	<i>Albizia edwallii</i>	nativa	0,10	2,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,13	8,10
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,11	6,70
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,13	7,20
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,15	7,90
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,13	6,50
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	exótica	0,13	6,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,30
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,13	6,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,50
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,11	5,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	8,20
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	7,10
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,15	6,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,19	8,60
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,12	1,80
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,11	1,50
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,16	1,70
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,18	2,10
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,19	2,50
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,13	1,70
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,14	1,90
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,16	2,40



Nome Popular	Nome Científico	Origem	DAP (m)	Altura (m)
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,14	1,70
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,16	11,90
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,11	1,30
Bananeira	<i>Musa paradisiaca</i>	exótica	0,15	1,80
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,08	1,60
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,17	5,90
Alfeneiro	<i>Ligustrum ovalifolium</i>	exótica	0,16	4,90
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	exótica	0,19	7,20
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	exótica	0,18	6,90
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	exótica	0,21	8,60
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	exótica	0,16	7,40
Araucária	<i>Araucaria angustifolia</i>	exótica	0,15	6,30
Siriguela	<i>Spondias purpurea</i>	nativa	0,52	6,00
Aroira Salva	<i>Schinus molle</i>	nativa	0,05	2,10
Casca de Anta	<i>Rauvolfia sellowii</i>	nativa	0,11	4,20
Aroeira Pimenteira	<i>Schinus terebinthifolia</i>	nativa	0,30	8,00
Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>	nativa	0,40	7,50
Tucaneiro	<i>Citharexylum myrianthum</i>	nativa	0,20	8,20
Amora Japonesa	<i>Morus nigra</i>	exótica	0,30	8,00
Aroeira Salsa	<i>Schinus molle</i>	nativa	0,13	3,20
Gurucaia	<i>Parapiptadenia rigida</i>	nativa	0,15	6,00
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,15	5,00
Tucaneiro	<i>Citharexylum myrianthum</i>	nativa	0,20	7,30
Caneleira	<i>Ocotea Puberula</i>	nativa	0,15	8,50
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	nativa	0,05	3,20
Magnolia	<i>Magnolia Grandiflora</i>	nativa	0,25	7,50
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,06	1,60
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,05	1,30
Mamona	<i>Ricinus communis</i>	nativa	0,10	2,10

A área de interesse apresenta a fisionomia caracterizada por campo antrópico com indivíduos arbóreos isolados e um trecho de Fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio pioneiro, inicial e médio de regeneração natural com plantio de espécies exóticas e nativa compensatória. Sendo composta por 95 indivíduos arbóreos de espécie exótica e 145 indivíduos arbóreos de espécie nativa, ambos as origens apresentam repetição de espécies, predominando Leucena, Alfeneiro, Fumo-Bravo e Caneleiro, indicando a necessidade da realização de manejo florestal para diversificação biológica.





Com a inserção do parque, objetiva-se executar o plantio de espécies nativas, que sejam correlatadas com a área de preservação permanente.

9. ESPAÇO EDUCADOR SUSTENTÁVEL

Um espaço educador tem a intencionalidade de educar para novas formas de convívio em sociedade e com a natureza, as edificações tem a potencialidade de educar por si só, são instrumentos com potencial de promoção de outra racionalidade socioambiental.

Cumpra observar, que o projeto contempla no tópico 7, supramencionado, itens tais como:

E) Placas de identificação: que evidenciam seus nomes científicos e populares, estimulando a percepção visual e tátil, bem como, a curiosidades das pessoas que prestigiarem o espaço;

G) Meliponários (caixas de abelhas): que sevem de abrigos para as abelhas nativas, sem ferrão e que a população pode assimilar a grande importância das abelhas que são responsáveis pela polinização da flora, um trabalho essencial para a manutenção de todo o nosso ecossistema;

K) Plantio de árvores: que são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO₂, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera, deste modo, a sociedade, pode perceber como se dá todo desenvolvimento de uma árvore.

Por derradeiro, cumpre dizer que o projeto demonstra o aproveitamento da topografia e da luz natural, afim de enfatizar a eficiência energética, favorecer a acessibilidade, integrar conhecimentos tecnológicos atuais com saberes tradicionais adotados. Tendo como premissa diminuir impactos socioambientais, favorecer a arborização, a produção local de alimentos por meio de hortas e bosques de espécies nativas, buscar sistemas inteligentes e melhorar a mobilidade urbana, também que favoreça a saúde ambiental da população.





10. LIMPEZA

A obra será mantida e entregue totalmente limpa e em condições de uso, sem entulhos, detritos ou restos de materiais. Durante a execução do serviço, os materiais serão devidamente armazenados e destinados corretamente.

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2022.

P. M IVAIPORÃ DEPT. ENGENHARIA
Guilherme Vanjura Ishii Martos
Engenheiro Civil - CREA-PR 181037/D





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Valor de R\$ 1.425.000,00 – Recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto da Água e Terra, Convênio nº 371/2022, que será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão).

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Edivaldo Aparecido Montanheri (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Valor de R\$ 1.425.000,00 – Recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto da Água e Terra, Convênio nº 371/2022, que será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão).

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☐	Jose Maria Cerneiro (Relator)
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 29/2022

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Valor de R\$ 1.425.000,00 – Recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto da Água e Terra, Convênio nº 371/2022, que será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão).

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 29/2022**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.



Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	Emerson da Silva Bertotti (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2022

Os Vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná atendendo os termos do art. 6º do Regimento Interno e usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso III da Lei Orgânica do Município,

- Edivaldo Aparecido Montanheri;
- Fernando Rodrigues Dorta;
- Josane Gorete Disner Teixeira;
- Jaffer Guilherme Saganski Ferreira;
- Antonio Vila Real; e
- José Maria Carneiro.

CONVOCAM:

Os Nobres Edis para (01) uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 04 de abril de 2022, logo após a sessão ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 29/2022, do Executivo. Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial, e dá outras providências. (Valor de R\$ 1.425.000,00 – Recurso oriundo do Governo Estadual, por meio do Instituto da Água e Terra, Convênio nº 371/2022, que será empregado na Implantação de um Parque Urbano para a recuperação e a proteção do meio ambiente urbanizado, em regiões de fundo de vale e/ou com ações erosivas, visando a criação de áreas de educação e lazer, e principalmente a concepção de um instrumento eficaz na conservação da biodiversidade, restauração ecológica e desenvolvimento sustentável, por meio do incentivo à recuperação do bioma da Mata Atlântica utilizando espécies ameaçadas de extinção da flora e fauna, em especial, as abelhas nativas sem ferrão). (2º discussão)
- 2 – Projeto de Lei nº 30/2022, do Executivo. Súmula:** Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Educação, de forma a suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. (2º discussão)
- 3 – Projeto de Lei nº 32/2022, do Executivo. Súmula:** Introduce alterações na Lei Municipal nº 3.177, de 18 de julho de 2018, a qual dispõe sobre a ocupação de próprios residenciais municipais ou de outros imóveis utilizados em serviço público municipal de domínio do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. (2º discussão)
- 4 – Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 06/2022 do Legislativo - Ofício nº 145/2022/PMI/CDMA (1ª única discussão, votação nominal)**





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

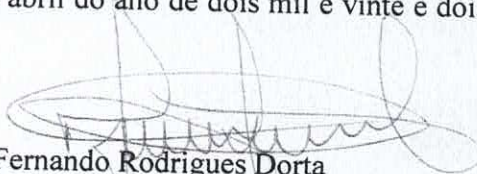
Estado do Paraná

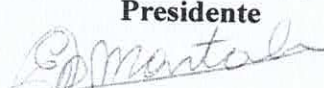
CNPJ: 77774578/0001-20

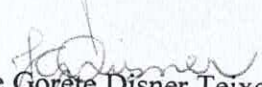
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

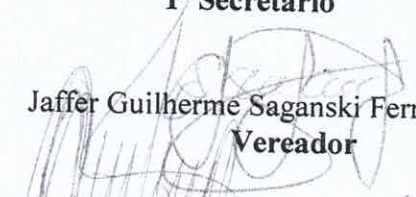
Câmara Municipal de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às 16h50m.

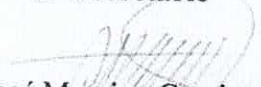

Gertrudes Bernardy
Presidente


Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente


Edivaldo Aparecido Montanheri
1º Secretário

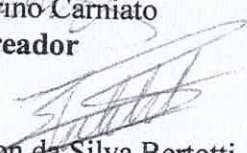

Josane Gorete Disner Teixeira
2º Secretário


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
Vereador


José Maurino Carniato
Vereador


Antonio Vila Real
Vereador


José Maria Carneiro
Vereador


Emerson da Silva Bertotti
Vereador

